

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 2.814, DE 2008

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre a responsabilidade da multa de trânsito cometida por locatário de veículo.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao Art. 6º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Art. 282.....

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável por seu pagamento, à exceção de locatário ou de condutor preposto de pessoa jurídica locatária do veículo, que deverá quitar os débitos referentes às multas por ele cometidas, conforme o disposto no 8º do art. 159.”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado BERNARDO ARISTON
Relator